

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 8 maio 2023

Ata n.º 8/2023

-----No dia oito de maio de dois mil e vinte e três, em Penela, no salão nobre Eng.º Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos, estando presentes os senhores Vereadores, Luís Manuel Balão Fernandes, Edite Mendes Simões, Rui Manuel Seoane Pereira e Eugénia Paula Gomes Rodrigues.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1. Finanças Municipais-----

2. Informações-----

3. Outras Intervenções-----

ORDEM DO DIA-----

1. ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

1.1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior-----

2. APOIO AO INVESTIMENTO-----

2.1. Candidatura ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos em Incubação Cowork - empresa IHCARE - INNOVATION HOSPITAL CARE, S.A.-----

2.2. Candidatura ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos em Incubação Virtual - Cátia Sofia Gomes Martins, promotora do projeto AMIGURUMIS COM ÓLEOS ESSENCIAIS-----

2.3. Candidatura ao SMARTES – Casa das Indústrias Criativas em Incubação Virtual - Pedro Rafael Queirós Guedes Rodrigues, promotor do projeto IT-XO-----

3. CULTURA-----

3.1. Apoio financeiro municipal ao projeto S.Ó.S. – Companhia da Chanca Associação Cultural-----

3.2. 1ª Semana Gastronómica da Caça – XXVII Feira Medieval de Penela – conhecimento-----

4. OBRAS-----

4.1. Obras de requalificação e adaptação de infraestruturas existentes – Casa de Apoio ao CIUS (antigo ovil) – prorrogação de prazo-----

4.2. Estrutura de proteção do sítio arqueológico de São Simão – recomeço da execução e prorrogação do prazo-----

5. HABITAÇÃO-----

5.1. Comparticipação para Apoio Técnico – Programa 1º Direito – Estratégia Local de Habitação – IHRU – contrato-----

6. FLORESTAS-----

6.1. Emissão de parecer - Pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Henrique Rodrigues - Código de Registo n.º PR.005734.2023-----

6.2. Emissão de parecer - Pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Abel Sousa Bica - Código de Registo n.º PR.005810.2023-----

7. FINANCEIRO-----

7.1. Pedido de comparticipação CIM RC – Projetos Intermunicipais:-----

7.1.1. Projeto n.º 12: Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar I-----

7.1.2. Projeto n.º 28: CEIIS – Centro de Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social-----

7.1.3. Projeto n.º 44: Participação na BTL 2023-----

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

7.1.4. Projeto n.º 50: Viabilidade Variada EN 17 -----
7.1.5. Projeto n.º 84: FIREPOCTEP -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: Não houve público. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número oitenta e cinco (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 747.892,43€ - (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e três centavos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 556.008,59€ (quinhentos e cinquenta e seis mil, oito euros e cinquenta e nove centavos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2. INFORMAÇÕES: -----

RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE: -----

2.1 LICENÇAS PARA OBRAS: Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Vice-Presidente, no uso da Delegação de Competências que lhe foram conferidas por deliberação de 21 de outubro de 2021, durante o mês de abril último, bem como as restantes licenças concedidas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.2 - EMPREITADAS E FORNECIMENTO ADJUDICADOS: Foi apresentada a relação das empreitadas e fornecimentos adjudicados pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de Competências que lhe foram conferidas por deliberação de 21 de outubro de 2021, durante o mês de abril último.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA/INTERVENÇÕES: -----

O Presidente da Câmara informou que: -----

- Informou que se encontra presente uma equipa técnica, do IHRU, em Penela, para avaliar os estragos provocados pelo incêndio ocorrido no passado sábado, no empreendimento da Camela. -----
O incêndio deflagrou por volta das seis horas e vinte minutos, na garagem do lado esquerdo do edifício B, tendo quatro viaturas ficado completamente destruídas e outras duas bastante afetadas. Entretanto verificou-se que noutras viaturas estão a aparecer patologias. No que respeita ao edifício, o teto falso, as cabelagens e a tubagem do saneamento foram destruídos, tendo o edifício sido evacuado dado não ter condições para ser habitado. Disse ter pedido apoio ao Itecons para vir ao local fazer um relatório. Logo que se removam as viaturas das garagens irá ser feito um ensaio de cargas pois são visíveis várias patologias, designadamente fissuras nos apartamentos. Resta saber se a estrutura foi afetada. Deu conta que no dia do incêndio, esteve no local a Presidente do IHRU, que ouviu as queixas dos moradores. De seguida reunimos no salão nobre, para falar sobre o assunto. Começou-se por tratar da questão do realojamento dos moradores e de seguida sobre questões operacionais, com vista à realização de obras o mais breve possível. -----

Referiu que a Polícia Judiciária está a tratar do processo de investigação, aguardando-se a sua conclusão para que possamos autorizar os habitantes a retirar as viaturas. -----

De momento existem quinze famílias a realojar. Oito delas estão em unidades hoteleiras do concelho e os restantes em casa de familiares e amigos. -----

É um processo dinâmico podendo haver necessidade de realojar mais famílias. Entretanto, na passada sexta-feira, conseguiu que o IHRU assinasse o acordo, que já trouxe à Câmara Municipal sendo que, seria bom que os apartamentos desocupados viessem para o mercado de arrendamento. Dos catorze apartamentos disponíveis, nove são do bloco A e irão ser aproveitados para realojar pessoas até à conclusão das obras. -----

Da parte do IHRU, ficou a intenção de realizar as obras no menor espaço de tempo possível, nomeadamente a obras de mitigação provocados pelo incêndio e outras patologias dos apartamentos que se encontram fechados procurando assim ter condições para arrendar a totalidade de apartamentos da Urbanização da Camela. -----

A Vereadora, Edite Simões, destacou a seguinte informação: -----

- No dia vinte e nove de abril, sábado, visitou a exposição na Casa Oliveira Guimarães, sobre os trabalhos realizados com a população sénior e a Universidade Sénior pelo CLDS. -----

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



- Assistiu à tertúlia com o Maestro António Vitorino de Almeida, seguida de mesa redonda sobre o envelhecimento ativo, que teve como convidado o Dr. Luís Jacob, fundador e presidente da RUTIS (Rede da Universidade Seniores), moderada pela Dra. Paula Oliveira Guimarães. -----
 - No dia trinta de abril, esteve no mercado do queijo e dos romanos, no Rabaçal. -----
 - Esteve presente na reunião do Núcleo Executivo do CLASP. -----
 - Esteve, também, presente na reunião Intermunicipal da Cultura com a CIM-RC (online). -----
 - Participou na Tertúlia com a escritora Violante Saramago Matos, no Auditório Municipal, com os alunos do 5º e do 7º ano. No sábado, esteve presente na tertúlia realizada na Casa Família Oliveira Guimarães, para apresentação do livro da escritora “*De Memórias nos Fazemos*”. -----
 - Participou na Caminhada solidária organizada pelo agrupamento onde a Câmara Municipal e a CPCJ também participaram. A Câmara colaborou com a cedência de duas viaturas para acompanhar toda a caminhada, água, fruta e a oferta de uma flor a todas as mães, no final, no âmbito da comemoração do dia da mãe. -----
 - O Vice-Presidente, Luís Balão: -----
 - No dia dois de maio, participou na Assembleia Geral de ADSL – Agência de Desenvolvimento da Serra da Lousã, onde se falou da área protegida da Serra da Lousã. -----
- De tarde, esteve na reunião na Dueceira onde, devido à falta de recebimento de verbas de PRODER, foi pedido às Câmaras Municipais, que a integram, para comparticiparem com as cotas dos próximos seis meses, de modo a poderem suportar as despesas fixas da associação. -----

ORDEM DO DIA -----

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. Tendo o texto da ata sido enviado antecipadamente por email, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

2. APOIO AO INVESTIMENTO -----

2.1. CANDIDATURA AO HIESE – HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SECTORES ESTRATÉGICOS EM INCUBAÇÃO COWORK - EMPRESA IHCARE - INNOVATION HOSPITAL CARE, S.A.: Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve, merecendo a respetiva candidatura a seguinte deliberação:-----

Assunto: Candidatura ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos em Incubação Cowork-----

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher Empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, encontrava-se em regime de incubação física a empresa IHCARE – Innovation Hospital Care, Lda., com contrato celebrado no passado dia 18 de maio de 2020, e que veio solicitar o término do seu contrato de incubação física no final do mês de março.-----

A empresa/empreendedor em questão, já foi alvo de deliberação pela Câmara Municipal para se incubarem em regime de incubação física onde foram realizadas as justificações da sua candidatura aos sectores estratégicos, bem como a respetiva avaliação. -----

O modelo de incubação do HIESE prevê que após incubação física as empresas possam permanecer dentro do ecossistema do HIESE através da modalidade de incubação virtual follow-up, mas neste caso a empresa optou por permanecer ainda fisicamente através da modalidade de *cowork*. De referir, que a empresa em causa foi apoiada pela Portugal Ventures, e por esse motivo, em 27/10/2022, aumentou o seu capital social e transformou a empresa em sociedade anónima. -----

Importa salvaguardar a aplicação de efeitos retroativos reportados a 01/04/2023, porquanto o artigo 156º, n.º 2, a) do CPA permite que o Autor do ato possa atribuir-lhe eficácia retroativa, fora dos casos abrangidos no n.º 1, “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”. Pela informação decorrente do pedido apresentado e subsequentes esclarecimentos, afigura-se possível a atribuição de eficácia retroativa.-----

Neste sentido, e porque cumpre o estipulado no regulamento do HIESE, proponho que seja deferida a pretensão de instalação do referido projeto empresarial em regime de incubação *cowork* da empresa IHCARE - INNOVATION HOSPITAL CARE, S.A. com o valor de 30€/mês com efeitos a partir do dia 1

de abril de 2023, bem como, a rescisão do contrato de incubação física a 31 de março de 2023. Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de instalação do referido projeto empresarial em regime de incubação *cowork* da empresa IH-CARE - INNOVATION HOSPITAL CARE, S.A., nos termos e valores propostos na informação dos serviços. -----

2.2. CANDIDATURA AO HIESE – HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SECTORES ESTRATÉGICOS EM INCUBAÇÃO VIRTUAL - CÁTIA SOFIA GOMES MARTINS, PROMOTORA DO PROJETO AMIGURUMIS COM ÓLEOS ESSENCIAIS: Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve, merecendo a respetiva candidatura a seguinte deliberação: -----

1. Enquadramento:-----

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, foi apresentada uma candidatura na plataforma eletrónica para se instalar no HIESE em regime de incubação virtual *start*.-----

A empreendedora em questão, Cátia Sofia Gomes Martins, promotora do projeto AMIGURUMIS COM ÓLEOS ESSENCIAIS, apresentou, em 15/03/2023, os documentos necessários à instrução do processo de candidatura em apreço, juntando-se a justificação da sua candidatura aos sectores estratégicos e respetiva avaliação, bem como parecer da comissão executiva (emitido em 29/03/2023), conforme documentos em anexo.-----

2. Descrição:-----

Analisada a candidatura submetida, verifica-se que a mesma apresenta, no global, uma avaliação positiva, conforme os critérios definidos no artigo 17.º do Regulamento do HIESE, nomeadamente:

- a) potencial de mercado; -----
- b) potencial de crescimento e rentabilidade; -----
- c) possibilidade de interação com as Universidades e com outras empresas incubadas; -----
- d) capacidade de gestão do candidato/equipa. -----

Acresce que, a empresa revela elevado potencial de gerar emprego altamente qualificado, podendo, assim, inferir que representará uma mais-valia na dinamização do tecido económico e empresarial deste Concelho.-----

Não obstante o pedido efetuado, importa salvaguardar a aplicação de efeitos retroativos reportados a 01/04/2023, porquanto a al.ª a), do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo permite que o Autor do ato possa atribuir-lhe eficácia retroativa, fora dos casos abrangidos no n.º 1, “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”. Pela informação decorrente do pedido apresentado e subsequentes esclarecimentos, afigura-se possível a atribuição de eficácia retroativa.-----

3. Conclusão e Proposta:-----

Em face do exposto, vislumbrando-se o cumprimento do estipulado no referido Regulamento, propõe-se que seja deferida a pretensão da Cátia Sofia Gomes Martins, promotora do projeto AMIGURUMIS COM ÓLEOS ESSENCIAIS, para instalação do referido projeto empresarial, em regime de incubação virtual, que comporta o pagamento mensal e sucessivo no montante de 25,00€ (vinte e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com efeitos a partir do dia 01/04/2023. -----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido para instalação do projeto “Amigurumis com óleos essenciais”, em regime de incubação virtual, apresentado por Cátia Sofia Gomes Martins, nos termos e valores propostos na informação dos serviços. -----

3.1. CANDIDATURA AO SMARTES – CASA DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS EM INCUBAÇÃO VIRTUAL - PEDRO RAFAEL QUEIRÓS GUEDES RODRIGUES, PROMOTOR DO PROJETO IT-XO: Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve, merecendo a respetiva candidatura a seguinte deliberação: -----

1. Enquadramento:-----

No âmbito das candidaturas ao smARTES, destinado a acolher empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores das indústrias criativas, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, foi apresentada uma candidatura na plataforma eletrónica para se instalar no smARTES em regime de incubação virtual *start*.

O empreendedor em questão, Pedro Rafael Queirós Guedes Rodrigues, promotor do projeto IT-XO, apresentou, em 28/02/2023, os documentos necessários à instrução do processo de candidatura em apreço, juntando-se a justificação da sua candidatura aos sectores estratégicos e respetiva avaliação, bem como parecer da comissão executiva (emitido em 29/03/2023), conforme documentos em anexo. Recentemente, o promotor criou a empresa POSITIVE DINOSAUR, UNIPESSOAL LDA. para desenvolver o referido projeto empresarial.

2. Descrição:

Analisada a candidatura submetida, verifica-se que a mesma apresenta, no global, uma avaliação positiva, conforme os critérios definidos no artigo 17.º do Regulamento do smARTES, nomeadamente:

- e) potencial de mercado;
- f) potencial de crescimento e rentabilidade;
- g) possibilidade de interação com as Universidades e com outras empresas incubadas;
- h) capacidade de gestão do candidato/equipa.

Acresce que, a empresa revela elevado potencial de gerar emprego altamente qualificado, podendo, assim, inferir que representará uma mais-valia na dinamização do tecido económico e empresarial deste Concelho.

Não obstante o pedido efetuado, importa salvaguardar a aplicação de efeitos retroativos reportados a 01/04/2023, porquanto a al.ª a), do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo permite que o Autor do ato possa atribuir-lhe eficácia retroativa, fora dos casos abrangidos no n.º 1, “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”. Pela informação decorrente do pedido apresentado e subseqüentes esclarecimentos, afigura-se possível a atribuição de eficácia retroativa.

3. Conclusão e Proposta:

Em face do exposto, vislumbrando-se o cumprimento do estipulado no referido Regulamento, propõe-se que seja deferida a pretensão de Pedro Rafael Queirós Guedes Rodrigues, promotor do projeto IT-XO, para instalação do referido projeto empresarial, em regime de incubação virtual, que comporta o pagamento mensal e sucessivo no montante de 25,00€ (vinte e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com efeitos a partir do dia 01/04/2023.

À consideração superior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o respetivo pedido de instalação do referido projeto empresarial, em regime de incubação virtual, apresentado por Pedro Rafael Queirós Guedes Rodrigues, nos termos e valores propostos na informação dos serviços.

3. CULTURA

3.1. APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL AO PROJETO S.Ó.S. – COMPANHIA DA CHANCA ASSOCIAÇÃO CULTURAL: No âmbito da realização do evento em epígrafe foi presente uma informação da Divisão da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, cujo teor a seguir se dá por transcrito.

1. Enquadramento e Descrição:

Considerando:

- As competências previstas para os Municípios ao abrigo da alínea e) e f), do n.º 2), do artigo 23.º, da Lei 75/2013;

- Bem como o previsto para as Câmaras Municipais, na alínea o) e u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, onde resulta que cabe à Câmara Municipal as competências na colaboração e no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com diversos organismos, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, para a criação de projetos e a realização de eventos.



- Que a Companhia da Chanca – Associação Cultural constitui uma instituição de reconhecida capacidade técnica no domínio da criação artística e muita experiência no campo da programação e desenvolvimento de públicos.-----

- Que existe uma colaboração estreita entre o Município de Penela e a Companhia da Chanca – Associação Cultural, desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição, visando o aproveitamento mútuo de infraestruturas e recursos humanos, contribuindo para um fortalecimento da oferta cultural no espaço municipal. -----

2. Conclusão e Proposta: -----

Assim, uma vez que:-----

- A Companhia da Chanca – Associação Cultural apresentou uma candidatura designada “S.Ó.S”, no âmbito do programa de apoio a projetos – Criação e Edição, promovido pela Direção Geral das Artes. -----

- A Câmara Municipal manifestou intenção em apoiar esta iniciativa através da emissão de declarações no âmbito da candidatura. -----

- A candidatura foi aprovada pela Direção Geral das Artes. -----

- O projeto de criação artístico “S.Ó.S” se encontra concluído e pronto para ser apresentado. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribua um apoio para o projeto de criação “S.Ó.S” no valor de 4000,00€ (quatro mil euros), a atribuir à Companhia da Chanca – Associação Cultural, com sede em Chanca, Penela, NIF 513 496 599.-----

À consideração superior,-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro no valor de 4000,00€ (quatro mil euros), à Companhia da Chanca – Associação Cultural, para apoio do projeto de criação “S.Ó.S”. -----

3.2.1ª SEMANA GASTRONÓMICA DA CAÇA – XXVII FEIRA MEDIEVAL DE PENELA: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços referente ao assunto em epígrafe, cujo texto se transcreve -----

“1. Enquadramento e Descrição:-----

No âmbito da realização da XXVII edição da Feira Medieval de Penela, evento de destaque devido à sua antiguidade e ao forte envolvimento com que conta por parte da população, em especial com a comunidade escolar e respetivos agregados familiares, e no seguimento de instruções superiores, desenvolveu-se um projeto para implementar a 1ª Semana Gastronómica da Caça.-----

Tendo em consideração a qualidade, a variedade e a versatilidade dos produtos endógenos do concelho que, ainda assim, não contam, à data, com um momento enaltecido da gastronomia local no seu conjunto, desafiou-se todo o setor da restauração do concelho de Penela a aderir a esta iniciativa, que terá lugar de 22 a 28 de maio, culminando, assim, com a Feira Medieval, nos dias 27 e 28.-----

Neste evento, os estabelecimentos terão total liberdade de criarem as suas ementas dentro da temática, dando assim lugar à criatividade dos *chefs* e permitindo ao público fruir dos produtos associados às atividades cinegéticas enquadrados nos conceitos próprios de cada espaço. -----

A proposta contempla ainda a possibilidade de brindar os clientes com *vouchers* para visitas ao Museu da Villa Romana do Rabaçal e entradas gratuitas no Penela Presépio 2023, aproveitando a oportunidade para incentivar o público a agendar uma nova visita ao concelho de Penela. -----

Até ao momento os Restaurantes aderentes são os seguintes: -----

- Restaurante “D. Sesnando” (Penela- junto à Praça da República) -----

- Restaurante “Fora da Lei” (Penela- Rua de Coimbra) -----

- Restaurante “Pastor” (Pastor- IC3)-----

- Restaurante “ViRiDi” (Penela- Parque das Águas Romanas) -----

- Restaurante “Xisto” (Praia Fluvial da Louçainha- Serra do Espinhal) -----

2. Conclusão e Proposta: -----

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior:-----

1. Autorizar a realização, neste modelo, da 1ª Semana Gastronómica da Caça, a realizar de 22 a 28 de maio de 2023;-----

2. Autorizar *vouchers* para visitas ao Museu da Villa Romana do Rabaçal;-----



3. Autorizar *vouchers* para entradas gratuitas no Penela Presépio 2023, como forma de incentivo ao público para agendar uma nova visita ao concelho de Penela. -----
Penela, 02 de maio de 2023 -----

À consideração superior".-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento nos termos propostos na informação.-----

4. OBRAS-----

4.1. OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS EXISTENTES – CASA DE APOIO AO CIUS (ANTIGO OVIL) – PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Foi presente uma informação dos serviços técnicos, relativa ao pedido de prorrogação do prazo da empreitada mencionada em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve.-----

“1. Enquadramento:-----

Designação da obra: “OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS EXISTENTES – CASA DE APOIO AO CIUS (ANTIGO OVIL)”-----

Processo n.º: 3/2021-----

Empreiteiro: Calado & Duarte, Lda.-----

Data da Adjudicação: 5/04/2021-----

Data da Consignação: 12/05/2021-----

Prazo para a execução: 240 (+31+60) dias-----

2. Descrição:-----

Em relação à obra em assunto, constata-se que a mesma não foi concluída no prazo concedido para o efeito, tendo-se prolongado além desse prazo. Considerando os períodos de suspensão de trabalhos e de prorrogação do prazo, os trabalhos deveriam estar concluídos em 8 de abril de 2022.-----

Foram elaborados dois autos de medição de trabalhos após a data de 8/04/2022:-----

- O auto de medição n.º 10 de trabalhos contratuais, em 28 de abril de 2022;-----

- O auto de medição n.º 11 de trabalhos contratuais, em 10 de fevereiro de 2023.-----

Coloca-se assim a questão relacionada com a execução de trabalhos (e autos de medição) além do prazo estabelecido para a execução da obra.-----

3. Conclusão e Proposta:-----

Atendendo à questão em causa “a execução de trabalhos (e autos de medição) além do prazo estabelecido para a execução da obra”, anexa-se parecer jurídico que justifica e identifica as possibilidades de decisão a tomar pela câmara municipal:-----

a) Se, no caso, atendendo à factualidade exposta, deve ou não, conceder a prorrogação graciosa em causa ou se, ao invés,-----

b) Deve aplicar as sanções estabelecidas contratualmente para o incumprimento dos prazos fixados, uma vez que, face ao exposto, não está legalmente impedida de o fazer.-----

Mais se oferece que, se a opção for a constante da alínea a) deverá ter-se em consideração a data em que foi efetuada a última medição, em 10 de fevereiro de 2023, que originou o auto de medição n.º 11 de trabalhos contratuais, para os devidos e legais efeitos.-----

À consideração superior,-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a prorrogação do prazo, a título gracioso, por mais trezentos e oito dias, conforme proposto na informação dos serviços.-----

6. FLORESTAS:-----

4.2. ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DE SÃO SIMÃO – RECOMEÇO DA EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Foi presente uma informação dos serviços técnicos, relativa ao pedido de prorrogação do prazo da empreitada mencionada em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve.-----

1. Enquadramento:-----

Processo n.º: 13/2021-----

Empreiteiro: Irmarfer, SA-----

Data da Consignação: 12/11/2021-----

Prazo para a execução: 90 (+30+30+65+30) dias-----

2. Descrição:-----

Em relação à obra em assunto, constata-se que a mesma não foi concluída no prazo concedido para o efeito, tendo-se prolongado além desse prazo. Considerando os períodos de suspensão de trabalhos e de prorrogação do prazo, os trabalhos deveriam estar concluídos em 15 de julho de 2022. -----
Foram elaborados dois autos de medição de trabalhos após a data de 15/07/2022:-----
O auto de medição n.º 4 de trabalhos contratuais, em 10 de fevereiro de 2023;-----
O auto de medição n.º 1 de trabalhos complementares n.º 1, em 19 de dezembro de 2022. -----
Coloca-se assim a questão relacionada com a execução de trabalhos (e autos de medição) além do prazo estabelecido para a execução da obra. -----

3. Conclusão e Proposta:-----

Atendendo à questão em causa “a execução de trabalhos (e autos de medição) além do prazo estabelecido para a execução da obra”, anexa-se parecer jurídico que justifica e identifica as possibilidades de decisão a tomar pela Câmara Municipal:-----

a) Se, no caso, atendendo à factualidade exposta, deve ou não, conceder a prorrogação graciosa em causa ou se, ao invés,-----

b) Deve aplicar as sanções estabelecidas contratualmente para o incumprimento dos prazos fixados, uma vez que, face ao exposto, não está legalmente impedida de o fazer.-----

Mais se oferece que, se a opção for a constante da alínea a) deverá ter-se em consideração a data em que foi efetuada a última medição, em 10 de fevereiro de 2023, que originou o auto de medição n.º 4 de trabalhos contratuais, para os devidos e legais efeitos.-----

À consideração superior,-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a prorrogação do prazo, a título gracioso, por mais duzentos e dez dias, conforme proposto na informação dos serviços.-----

6. FLORESTAS:-----

5.HABITAÇÃO-----

5.1. COMPARTICIPAÇÃO PARA APOIO TÉCNICO – PROGRAMA 1º DIREITO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – IHRU – CONTRATO: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, acompanhada da minuta do protocolo mencionado em epígrafe, cujo texto a seguir se transcreve.-----

1- Enquadramento:-----

O Município de Penela, na prossecução dos objetivos definidos e aprovados para a Estratégia Local de Habitação, apresentou no passado mês de março, candidatura junto do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, doravante designado por IHRU, para apoio financeiro no acompanhamento técnico à preparação e gestão de candidaturas ao Programa 1º Direito. Tendo sido informado por ofício próprio (Ref: S.IHRU/2023/4924) a 23/04/2023, da aprovação da candidatura então submetida pelo Município.-----

A candidatura apresentada teve enquadramento no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e do Aviso de Publicitação n.º 01/CO2-i01/2021.-----

Deste modo, o Conselho Diretivo do IHRU.SA deliberou, em 16 de abril de 2023, aprovar a concessão do apoio financeiro para efeito de contratação do apoio técnico destinado à preparação e gestão das candidaturas, nas seguintes condições:-----

- Montante da comparticipação: 18.484,00€ (dezoito mil quatrocentos e oitenta e quatro euros), sem IVA;-----
- Disponibilização das verbas está dependente das condições relativas ao pagamento do preço,-----
- previstas no caderno de encargos da aquisição da prestação de serviços e condicionada ao envio por parte de V. Exas. das cópias dos seguintes documentos:-----
 - a) Contrato de prestação de serviços ou da minuta do contrato adjudicado, caso esteja previsto o pagamento de parte do preço com a celebração do mesmo;-----
 - b) Comprovativo de cada pagamento efetuado ao abrigo do contrato de prestação de serviços, no prazo de vinte dias após disponibilização da verba pelo IHRU, I.P.; e-----
 - c) Relatório de execução da prestação de serviços produzido após o termo do respetivo contrato.-----

2- Proposta:-----

Salvo melhor opinião, propõe-se a assinatura do Contrato de Participação (anexo à presente informação), bem como o envio dos seguintes elementos ao IHRU: -----

- Identificação do representante do Município: nome, documento de identificação, número incluindo dígitos de controlo e validade e a qualidade em que outorga; -----
- Autorização/aprovação necessárias para a contratualização da participação, caso existam; -----
- Comprovativo do consentimento, a efetuar nos sites da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, da consulta por este Instituto da situação tributária e contributiva do Município, indicando-se para o efeito o NIF (Número de Identificação Fiscal) do IHRU, I.P.: 501 460 888, bem como o seu NISS (Número de Identificação da Segurança Social): 20004562751; -----
- Número do IBAN, e respetivo comprovativo. -----

À consideração superior, -----

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO -----

PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO -----

(1.º Direito) -----

ENTRE: -----

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, portadora do cartão de cidadão n.º 04883320 7ZY9, válido até 21/11/2028, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação; -----

E -----

O MUNICÍPIO DE PENELA, com sede na Praça do Município, em Penela, pessoa coletiva número 506 778 037, com o correio eletrónico cmpenela@cm-penela.pt, de ora em diante designado por Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, portador do cartão de cidadão n.º _____, _____, válido até ____/____/____, que outorga na qualidade de _____, ao abrigo do disposto no _____; -----

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes". -----

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-CO2-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa ou PRR), o presente contrato de participação, que se rege nos termos daqueles diplomas e das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Contrato) -----

O presente Contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a aquisição de uma prestação de serviços de acompanhamento técnico necessária à preparação e gestão das candidaturas ao 1.º Direito, enquadrado no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em que a Entidade Beneficiária é a entidade globalmente responsável pelo investimento ora contratualizado, nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável. -----

Cláusula 2.ª -----

(Custo total) -----

1. A contratação dos serviços a que se refere a Cláusula anterior tem um valor de investimento estimado de 18.484,00€ (dezoito mil quatrocentos e oitenta e quatro euros). -----

2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo da previsão da alínea b) do n.º 1 da Cláusula seguinte. -----

Cláusula 3.ª -----

(Participação) -----

1. O IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, financiará o valor total estimado de 22.735,32€ (vinte e dois mil setecentos e trinta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), correspondendo: -----

a) 18.484,00€ (dezoito mil quatrocentos e oitenta e quatro euros), à comparticipação não reembolsável, com verbas do Programa; -----

b) 4.251,32€ (quatro mil duzentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no número 3.1. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado. -----

2. A disponibilização do montante referido no número anterior será efetuada até ao limite de 95%, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela Entidade Beneficiária do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados. -----

3. O IHRU, I.P., disponibilizará os valores previstos nos números anteriores da presente Cláusula, nos termos da Cláusula 4.ª, e desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Existência de disponibilidade de tesouraria; -----

b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada da Entidade Beneficiária; -----

c) Existência de situação regularizada da Entidade Beneficiária em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus; -----

d) Confirmação da titularidade da conta bancária da Entidade Beneficiária; -----

e) Entrega pela Entidade Beneficiária dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos; -----

f) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário. -----

Cláusula 4.ª -----
(Utilização) -----

1. A disponibilização do valor total estimado previsto na Cláusula anterior pelo IHRU, I.P., dependerá das condições relativas ao pagamento do preço, previstas no caderno de encargos da aquisição da prestação de serviços melhor descrita na Cláusula 1.ª.

2. As verbas serão libertadas após a adjudicação ou contratação dos serviços, consoante esteja ou não previsto o pagamento de parte do preço com a celebração do contrato. -----

3. No caso de pagamento de parte do preço com a celebração do contrato de prestação de serviços, a disponibilização da correspondente parte do apoio dependerá da receção pelo IHRU, I.P., de cópia da minuta do contrato adjudicado. -----

4. Em qualquer caso, para efeito da concessão do apoio financeiro, a Entidade Beneficiária terá de enviar ao IHRU, I.P.: -----

a) Cópia do contrato de prestação de serviços celebrado; -----

b) Cópia do comprovativo de cada pagamento efetuado ao abrigo do respetivo contrato; e -----

c) Cópia do relatório de execução da prestação de serviços após o termo do respetivo contrato. -----

5. Os valores previstos na Cláusula 3.ª são libertados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes. -----

6. A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN: -----


Cláusula 5.ª -----
(Obrigações da Entidade Beneficiária) -----

A Entidade Beneficiária obriga-se perante o IHRU, I.P., a: -----

a) A concretizar as soluções habitacionais previstas na estratégia local de habitação, apresentando, pelo menos, uma candidatura elegível nos termos do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e da legislação comunitária e nacional aplicável; -----

b) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., sempre que solicitados; -----

c) Executar o Contrato nos termos e condições aprovados e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Contrato; -----



- d) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Contrato; -----
- e) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Contrato e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes do mesmo, nomeadamente: -----
O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização da prestação dos serviços contratados, bem como os correspondentes elementos e documentos; -----
- Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes; -----
- f) Dispor de um processo, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o presente Contrato devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações; -----
- g) Entregar todas as informações e documentação que este lhe solicite, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres a que se vinculou para a concessão do apoio formalizado pelo presente Contrato, nomeadamente as necessárias à monitorização e verificação da prestação dos serviços de apoio técnico em cumprimento do prazo e condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento da execução do investimento de acordo com o respetivo caderno de encargos; -----
- h) Entregar os comprovativos dos pagamentos realizados depois da disponibilização das verbas pelo IHRU, I.P., no prazo máximo de 20 dias a contar desta disponibilização; -----
- i) Entregar os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 4 da Cláusula 4.ª do presente Contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da data fixada para o termo do contrato de prestação de serviços; -----
- j) Entregar toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do Programa; -----
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; -----
- l) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho; -----
- m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao presente Contrato, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018; -----
- n) Conservar os documentos relativos à realização do objeto do presente Contrato, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária; -----
- o) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável; -----
- p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do presente Contrato, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos; -----
- q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e

SS
WR

Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04; -----

- r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade; -----
- s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável; -----
- t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social; -----
- u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus; -----
- v) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----
- w) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento; -----
- x) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas; -----
- y) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021; -----
- z) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente Contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento; -----
- aa) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do objeto do presente Contrato, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento. -----

Cláusula 6.ª -----

(Vicissitudes ou atrasos na execução do objeto do Contrato) -----

1. São relevantes para a manutenção do financiamento as vicissitudes ou atrasos na execução do presente Contrato que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em especial: -----

- a) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou -----
- b) A existência de fundamento de resolução do presente Contrato de financiamento. -----

2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pela Entidade Beneficiária, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das Orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019. -----

Cláusula 7.ª -----

(Incumprimento) -----

1. O IHRU, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tem o direito de suspender a disponibilização dos montantes da comparticipação, nomeadamente, nos seguintes casos: -----

- a) Não cumprimento pontual, pela Entidade Beneficiária, das obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e decorrentes do presente Contrato; -----
- b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira; -----
- c) Deficiências no processo comprovativo da execução do objeto do presente Contrato, designadamente de natureza contabilística ou técnica; -----
- d) Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário; -----
- e) Mudança de conta bancária da Entidade Beneficiária, sem comunicação prévia ao IHRU, I.P.; -----

f) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada da Entidade Beneficiária perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;

g) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura. -----

2. O incumprimento definitivo das obrigações referidas nas alíneas h) e i) da Cláusula 5.ª e ou a verificação de algum dos factos previstos no n.º 9 do artigo 3.º da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, obrigam a Entidade Beneficiária a devolver imediatamente as quantias recebidas a título da comparticipação, sem necessidade de interpelação, acrescidas de juros de mora à taxa legal aplicável, desde a data da sua disponibilização. -----

3. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente Contrato e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal aplicável, desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações: -----

a) Não concretização de qualquer das soluções habitacionais previstas na correspondente estratégia local de habitação e elegíveis nos termos do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021; -----

b) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do Programa; -----

c) Incumprimento definitivo dos casos previstos no número anterior e ou das obrigações referidas nas Cláusulas anteriores do presente Contrato e ou a verificação de algum dos factos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação; -----

d) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública; -----

e) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação; -----

f) Omissão ou prestação de falsas declarações para efeito e no âmbito da atribuição da candidatura e dos apoios ao abrigo do 1.º Direito e do PRR e sobre a realização do objeto do presente Contrato ou sobre os custos incorridos; -----

g) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais da Entidade Beneficiária; -----

h) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento. -----

4. Caso a Entidade Beneficiária receba apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da comparticipação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da comparticipação concedida, acrescida de juros moratórios e das demais penalizações que sejam aplicáveis ao caso. -----

Cláusula 8.ª -----

(Recuperação da comparticipação) -----

1. Os montantes indevidamente recebidos pela Entidade Beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer ----- irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P. -----

2. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a Entidade Beneficiária, assegurada a audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente Contrato, em especial nas situações previstas na Cláusula 7.ª. -----

3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à Entidade Beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito. -----

5. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação. ---

6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte da Entidade Beneficiária cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem. -----

Cláusula 9.ª -----

(Dados Pessoais) -----

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 10.ª -----

(Forma) -----

O presente Contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação. -----

Cláusula 11.ª -----

(Disposições Finais) -----

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes. -----

Cláusula 12.ª -----

(Vigência) -----

O presente Contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes. -----

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes, -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de colaboração – Participação para apoio técnico – programa 1º. Direito – Estratégia Local de habitação, a celebrar com o IHRU, autorizando o Presidente da Câmara a outorgá-lo em seu nome. -----

6. FLORESTAS-----

6.1. EMISSÃO DE PARECER - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE HENRIQUE RODRIGUES - CÓDIGO DE REGISTO N.º PR.005734.2023: Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao pedido em epígrafe, que se transcreve, contendo o parecer sobre o assunto. -----

1. Enquadramento:-----

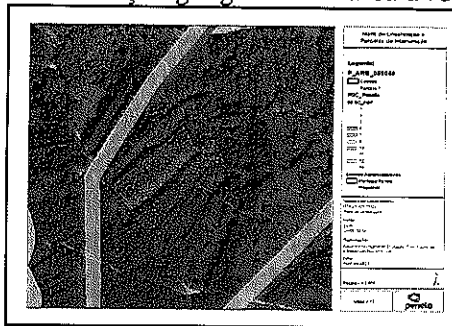
Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) e estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), na qualidade de autoridade responsável pela avaliação dos pedidos de comunicação e de autorização prévia, de ações de arborização e de rearborização, solicitou o parecer da Câmara Municipal de Penela (CMP), em 28.04.2023, referente ao pedido de autorização para rearborização de um prédio rústico, no concelho de Penela. -----

O requerente pretende efetuar a rearborização, com eucalipto-comum, de um prédio rústico localizado em Serradas da Freixiosa, com área total de 1,58 hectares, propriedade do requerente Abel Sousa Bica – código de registo ICNF PR.005810.2023, com morada em Rua do Pinhal Lote B, S. Romão – 3020-492 S. Romão, no concelho de Coimbra. -----

O pedido de autorização prévia para as ações de rearborização incide em prédio rústico, localizado na União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, designado por 'Cabeça', cuja área de intervenção é de 1,31 hectares. A ocupação dominante, de acordo com o pedido de autorização para rearborização, é *Eucalyptus globulus* (eucalipto-comum) e alguns carvalhos

dispersos, onde é pretendido efetuar a destruição dos cepos e realizar a mobilização do solo através de gradagem, a realizar em curva de nível. -----

O mapa seguinte apresenta a localização geográfica da área a rearborizar.



Mapa 1- Localização da Intervenção

2. Descrição/Pedido: -----

Plano Municipal de Ordenamento do Território / Plano Diretor Municipal de Penela (PMOT/PDM) – Análise -----

1 - Qualificação do Solo -----

Relativamente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território, considerando o Plano Diretor Municipal de Penela (PDM) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, informa-se o seguinte relativamente à área objeto de autorização prévia para ações de rearborização: -----

i. Planta de Ordenamento 1.0 – Qualificação do Solo – A área a rearborizar encontra-se inserida em Área Florestal de Produção. -----

ii. Na Planta de Ordenamento 1.4 – Planta de Ordenamento Florestal – As áreas em análise localizam-se na Sub-Região Homogénea Sicó e Alvaiázere (PROF Centro Litoral). -----

iii. A Planta de Ordenamento Florestal 1.4 do PDM define, de acordo com o PROF PIN, (atualmente, designado por PROF Centro Litoral), as espécies florestais a privilegiar em ações de arborização e rearborização, sem prejuízo da utilização de outras espécies com características edafo-climáticas favoráveis. Assim, tendo em conta a análise da referida Planta de Ordenamento Florestal verifica-se que as áreas de intervenção não se encontram abrangidas em áreas de Potencial Produtivo Favorável ao Eucalipto/Pinheiro bravo. -----

iv. Plantas de Condicionantes 2.0 – Recursos Ecológicos, Hídricos e Geológicos – As áreas a intervir não estão inseridas em Reserva Ecológica Nacional (REN). -----

v. Planta de Condicionantes 2.4 – Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal. De acordo com este mapa de condicionantes constante do PDM Penela, a área de intervenção não se encontra inserida em classe de Perigosidade Alta ou Muito Alta. -----

No entanto, no mapa de perigosidade de incêndio, que integra o PMDFCI de Penela, as classes de perigosidade que abrangem a parcela de intervenção configuram-se como Muito Baixa, Média e Alta Perigosidade. -----

vi. As áreas de intervenção não foram afetadas por incêndios nos últimos 10 anos. -----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios -----

Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, (PMDFCI) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 484, de 21 de maio de 2020, informa-se o seguinte relativamente às áreas objeto de autorização prévia para ações de rearborização: -----

Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais -----

Rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível Efetuado o enquadramento no Mapa de Faixas de Gestão de Combustível definidas no PMDFCI, em vigor para o concelho de Penela, verifica-se que o prédio não intersesta Faixa de Gestão de Combustível. -----

A propriedade 'Cabeça' não é atravessada por linhas de água, sendo referido que o proprietário garante uma distância mínima à estrema de 5 metros sem intervenção ao nível da rearborização. -----

No projeto de pedido de autorização prévia para ações de rearborização é referido que, a propriedade se encontra ocupada com eucalipto-comum e alguns carvalhos dispersos. -----

3. Conclusão e Proposta: -----

B *AS*
W R

Efetuada a visita ao terreno para verificação da informação constante no pedido de autorização prévia para ações de rearborização, verificou-se a propriedade se apresenta ocupada, maioritariamente, com eucalipto-comum.

De acordo com o n.º 4 do Artigo 3.º - A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, a rearborização com espécies do género *Eucalyptus* s. p. só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante, tal como definido em sede do Inventário Florestal Nacional, de espécies do mesmo género.

Em face ao exposto, dado tratar-se de um pedido de licenciamento para rearborização de uma propriedade com *Eucalyptus globulus*, cuja ocupação do solo anterior se traduz em povoamento com ocupação florestal dominante com essa mesma espécie, emite-se **Parecer Favorável à pretensão do requerente**, recomendando a manutenção dos carvalhos existentes.

Em face do referido, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o parecer técnico solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico favorável para as ações de arborização e rearborização a realizar pelo requerente acima identificado, emitido pelo Gabinete Técnico florestal e solicitado pelo ICNF.

6.2. EMISSÃO DE PARECER - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE ABEL SOUSA BICA - CÓDIGO DE REGISTO N.º PR.005810.2023: Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao pedido em epígrafe que se transcreve contendo o parecer sobre o assunto.

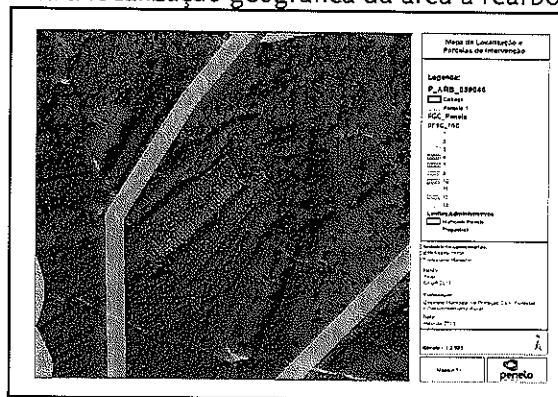
1.Enquadramento:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) e estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), na qualidade de autoridade responsável pela avaliação dos pedidos de comunicação e de autorização prévia, de ações de arborização e de rearborização, solicitou o parecer da Câmara Municipal de Penela (CMP), em 28.04.2023, referente ao pedido de autorização para rearborização de um prédio rústico, no concelho de Penela.

O requerente pretende efetuar a rearborização, com eucalipto-comum, de um prédio rústico localizado em Serradas da Freixiosa, com área total de 1,58 hectares, propriedade do requerente Abel Sousa Bica – código de registo ICNF PR.005810.2023, com morada em Rua do Pinhal Lote B, S. Romão – 3020-492 S. Romão, no concelho de Coimbra.

O pedido de autorização prévia para as ações de rearborização incide em prédio rústico, localizado na União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, designado por 'Cabeça', cuja área de intervenção é de 1,31 hectares. A ocupação dominante, de acordo com o pedido de autorização para rearborização, é *Eucalyptus globulus* (eucalipto-comum) e alguns carvalhos dispersos, onde é pretendido efetuar a destruição dos cepos e realizar a mobilização do solo através de gradagem, a realizar em curva de nível.

O mapa seguinte apresenta a localização geográfica da área a rearborizar.



Mapa 1- Localização da Intervenção

2.Descrição/Pedido:

Plano Municipal de Ordenamento do Território / Plano Diretor Municipal de Penela (PMOT/PDM) –
Análise-----

1 - Qualificação do Solo -----

Relativamente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território, considerando o Plano Diretor Municipal de Penela (PDM) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, informa-se o seguinte relativamente à área objeto de autorização prévia para ações de rearborização: -----

i. Planta de Ordenamento 1.0 – Qualificação do Solo – A área a rearborizar encontra-se inserida em Área Florestal de Produção. -----

ii. Na Planta de Ordenamento 1.4 – Planta de Ordenamento Florestal – As áreas em análise localizam-se na Sub-Região Homogénea Sicó e Alvaiázere (PROF Centro Litoral).-----

iii. A Planta de Ordenamento Florestal 1.4 do PDM define, de acordo com o PROF PIN, (atualmente, designado por PROF Centro Litoral), as espécies florestais a privilegiar em ações de arborização e rearborização, sem prejuízo da utilização de outras espécies com características edafo-climáticas favoráveis. Assim, tendo em conta a análise da referida Planta de Ordenamento Florestal verifica-se que as áreas de intervenção não se encontram abrangidas em áreas de Potencial Produtivo Favorável ao Eucalipto/Pinheiro bravo.-----

iv. Plantas de Condicionantes 2.0 – Recursos Ecológicos, Hídricos e Geológicos – As áreas a interencionar não estão inseridas em Reserva Ecológica Nacional (REN).-----

v. Planta de Condicionantes 2.4 – Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal. De acordo com este mapa de condicionantes constante do PDM Penela, a área de intervenção não se encontra inserida em classe de Perigosidade Alta ou Muito Alta. -----

No entanto, no mapa de perigosidade de incêndio, que integra o PMDFCI de Penela, as classes de perigosidade que abrangem a parcela de intervenção configuram-se como Muito Baixa, Média e Alta Perigosidade.-----

i. As áreas de intervenção não foram afetadas por incêndios nos últimos 10 anos.-----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios-----

Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, (PMDFCI) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 484, de 21 de maio de 2020, informa-se o seguinte relativamente às áreas objeto de autorização prévia para ações de rearborização:-----

Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais-----

Rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível ----
Efetuado o enquadramento no Mapa de Faixas de Gestão de Combustível definidas no PMDFCI, em vigor para o concelho de Penela, verifica-se que o prédio não interseta Faixa de Gestão de Combustível.-----

A propriedade 'Cabeça' não é atravessada por linhas de água, sendo referido que o proprietário garante uma distância mínima à estrema de 5 metros sem intervenção ao nível da rearborização.-----

No projeto de pedido de autorização prévia para ações de rearborização é referido que, a propriedade se encontra ocupada com eucalipto-comum e alguns carvalhos dispersos.-----

4. Conclusão e Proposta:-----

Efetuada a visita ao terreno para verificação da informação constante no pedido de autorização prévia para ações de rearborização, verificou-se a propriedade se apresenta ocupada, maioritariamente, com eucalipto-comum. -----

De acordo com o n.º 4 do Artigo 3.º - A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, a rearborização com espécies do género *Eucalyptus* s.p. só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante, tal como definido em sede do Inventário Florestal Nacional, de espécies do mesmo género. -----

Em face ao exposto, dado tratar-se de um pedido de licenciamento para rearborização de uma propriedade com *Eucalyptus globulus*, cuja ocupação do solo anterior se traduz em povoamento com ocupação florestal dominante com essa mesma espécie, emite-se **Parecer Favorável à pretensão do requerente**, recomendando a manutenção dos carvalhos existentes.-----

Em face do referido, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o parecer técnico solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico favorável para as ações de arborização e rearborização a realizar pelo requerente acima identificado, emitido pelo Gabinete Técnico florestal e solicitado pelo ICNF.

7. FINANCEIRO

7.1. PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO CIM RC – PROJETOS INTERMUNICIPAIS: No âmbito do ponto em epígrafe foi pelo Presidente da Câmara presente uma informação dos serviços, relativo aos projetos número, 12, 28, 44, 50 e 84 da CIM-RC, cujo conteúdo se transcreve.

1. Enquadramento e Descrição:

Em face da atividade prosseguida pela Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM-RC) e dos projetos assumidos a nível da região, onde se inclui o Município de Penela, foram desenvolvidos os seguintes projetos:

- o Projeto n.º 12: Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar I
- o Projeto n.º 28: CEIIS – Centro de Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social
- o Projeto n.º 44: Participação na BTL 2023
- o Projeto n.º 50: Viabilidade Variante EN 17
- o Projeto n.º 84: FIREPOCTEP

Assim, no seguimento da informação remetida pela CIM RC (em anexo) vislumbra-se que todos os projetos foram objeto de deliberação do Conselho Intermunicipal, sendo que, em suma, apresenta-se síntese da relação dos projetos referenciados:

Projeto N.º	Designação	Município de Penela	Deliberação em CI
12	Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar I	2.880,91 €	05/05/2015
28	CEIIS – Centro de Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social	567,94 €	06/06/2019
44	Participação na BTL 2023	15.311,62 €	15/12/2022
50	Viabilidade Variante EN 17	2.351,56 €	01/08/2019
84	FIREPOCTEP	1.907,89 €	22/04/2021
<i>TOTAL</i>		<i>23.019,92€</i>	

2. Conclusão e Proposta:

Face ao exposto, propõe-se, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas d), m) e p) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 3.º

3.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Câmara Municipal os pedidos de comparticipação para os projetos intermunicipais supramencionados, os quais deverão ser objeto de deliberação autónoma, para os devidos e legais efeitos:

- o Projeto n.º 12: Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar I - 2.880,91 €
- o Projeto n.º 28: CEIIS – Centro de Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social - 567,94 €
- o Projeto n.º 44: Participação na BTL 2023 - 15.311,62 €
- o Projeto n.º 50: Viabilidade Variante EN 17 - 2.351,56 €
- o Projeto n.º 84: FIREPOCTEP - 1.907,89 €

Penela, 04 de maio de 2023

À consideração superior,

7.1.1. PROJETO N.º 12: PLANOS INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR I

7.1.2. PROJETO N.º 28: CEIIS – CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DE IMPACTO E INOVAÇÃO SOCIAL

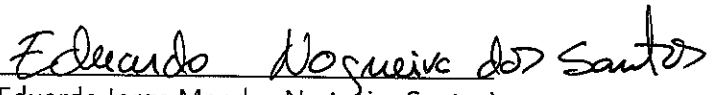
7.1.3. PROJETO N.º 44: PARTICIPAÇÃO NA BTL 2023


7.1.4. PROJETO N.º 50: VIABILIDADE VARIANTE EN 17

7.1.5. PROJETO N.º 84: FIREPOCTEP

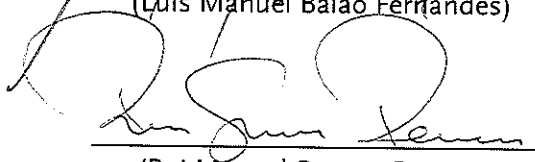
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, participar os projetos supramencionados, nos valores propostos na informação dos serviços.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e cinco minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do nº 3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----
A Câmara Municipal,


(Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos)


(Luís Manuel Balão Ferrandes)


(Edite Mendes Simões)


(Rui Manuel Seoane Pereira)


(Eugénia Paula Gomes Rodrigues)


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)